

Lei Municipal nº 2.100, de 31 de outubro de 2025.

“CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR (VIAP) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – Fica criada a verba a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP no âmbito do Poder Legislativo, destinada a custear gastos exclusivamente vinculado ao exercício da atividade parlamentar, observados o limite mensal de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) em 2026; R\$ 3.000,00 (três mil reais) em 2027 e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em 2028, para cada um dos vereadores da Câmara Municipal de Catolé do Rocha-PB.

Paragrafo Único. Os valores das verbas indenizatórias serão atualizados sempre no início da legislatura, em conformidade com reajuste anual do duodécimo.

Art. 2º – A Câmara Municipal editará resolução própria a fim de estabelecer os critérios e regulamentar as hipóteses e as formas de pagamento das verbas de que trata a presente Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta normativa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal de Catolé do Rocha, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 31 de outubro de 2025.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional,

